



**ILUSTRÍSSIMO(a) SR.(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

**Contratação:** 118608

**Processo:** 202600005005063

**Objeto da Contratação:** Execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 100 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Caldas Novas, Ouro Verde de Goiás, Professor Jamil, São Patrício, Taquaral de Goiás, Uruana, Vila Propício), neste Estado.

Prezado Sr.(a) Agente,

A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, Quadra 07, lote 01, s/número, Setor Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins - TO, através de seu representante legal, Sr. Jose Joaquim da Silva Júnior, vem, respeitosamente, apresentar as informações complementares que demonstram a exequibilidade dos serviços objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 040/2026-GOINFRA.

A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, com atuação no mercado de construção pesada a com mais de 30 (trinta) anos de experiência, atuante no mercado nacional, com destaque em atuação nas áreas de Infraestrutura viária e urbana.

A CBC Construtora Brasil Central possui uma sólida carteira de contratos já executados e em execução, atendendo a órgãos e entidades do setor de infraestrutura, com destaque para a GOINFRA e o DNIT, dentre outros. A ampla experiência da empresa na execução de serviços rodoviários e de infraestrutura, aliada ao acompanhamento permanente das frentes de trabalho e aos rigorosos controles técnicos, operacionais e gerenciais aplicados em todas as etapas da execução, assegura elevados padrões de qualidade, produtividade e eficiência.

Ressalta-se que os índices de produtividade das equipes adotados na presente proposta foram integralmente mantidos, em estrita observância ao disposto na **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**, não tendo sido promovida qualquer alteração nos parâmetros de produção estabelecidos. Da mesma forma, no que se refere à mão de



obra, os coeficientes, encargos e valores adotados permanecem em conformidade com o referencial da GOINFRA, não tendo sido realizada qualquer modificação nos parâmetros estabelecido. Dessa forma, os valores e coeficientes utilizados permanecem plenamente alinhados às normas técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a coerência e a confiabilidade da composição dos custos apresentados.

### **Equipamentos**

Os custos produtivos e improdutivos apresentados pela CBC Construtora Brasil Central Ltda foram apurados considerando que a maior parte dos equipamentos utilizados pertence ao próprio parque de máquinas da empresa, estando quitados e integrados ao seu ativo imobilizado, o que reduz de forma significativa os custos de propriedade e depreciação. Essa condição patrimonial permite à CBC operar com custos mais competitivos, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à regularidade da execução dos serviços, o que comprova a plena exequibilidade da proposta.

### **Materiais**

Outro aspecto relevante a ser considerado é que a CBC Construtora Brasil Central Ltda mantém relacionamento comercial consolidado com os principais fornecedores de insumos utilizados na execução dos serviços, o que, aliado ao elevado volume de aquisições e à prática de pagamentos à vista, possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas. Essas condições refletem-se diretamente nos preços dos materiais essenciais, como insumos betuminosos, materiais de sinalização os quais foram cotados junto a fornecedores idôneos e apresentados de forma a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

### **Composição do BDI**

No que se refere à composição do BDI, esclarece-se que o percentual de Administração Central foi dimensionado de forma compatível com a natureza estratégica deste contrato, considerando que a empresa já mantém outros contratos em execução na mesma região. Essa condição permite a diluição dos custos administrativos fixos, uma vez que a estrutura da sede já se encontra parcialmente remunerada por outros empreendimentos em andamento. Da mesma forma, o percentual de lucro adotado foi definido de acordo com a estratégia empresarial da contratada, refletindo uma política de margens mais reduzidas, porém sustentáveis, compatível com contratos de maior



volume e continuidade. Tais ajustes decorrem de condições reais da CBC Construtora Brasil Central e não comprometem, em nenhuma hipótese, a adequada execução do objeto contratual nem a cobertura das obrigações assumidas.

Em síntese, a legislação que rege as contratações públicas assegura ao licitante o direito de estruturar sua proposta com base em custos mais reduzidos sempre que dispuser de métodos, estrutura operacional, fornecedores, equipamentos ou ganhos de eficiência que permitam a diminuição dos encargos envolvidos na execução dos serviços.

Essa é precisamente a situação da CBC Construtora Brasil Central, cuja proposta foi formada a partir de condições operacionais reais e comprováveis, evidenciando, por meio da composição dos preços apresentados, a plena viabilidade técnica e econômico-financeira da oferta.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins/TO, 16 de março de 2026.

José Joaquim da Silva Júnior  
CREA 9085-5/D-TO



**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTA

# COTAÇÕES

Bela Vista de Goiás, 16 de março de 2026

**Cliente:** CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**CNPJ:** 02.164.137/0002-98**Att.:** Eng.º Marcelo Lima**Proposta de CBUQ Convencional – Usinagem Completa**

Prezados senhores,

A Pedreira HVB Ltda, vem apresentar o nosso orçamento para O SERVIÇO de USINAGEM de Massa Asfáltica CBUQ – Faixa ‘C’, conforme segue abaixo:

| <b>Discriminação do Produto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Un.</b> | <b>Quant</b> | <b>P. Unit.</b>    | <b>Preço Total</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------------|--------------------|
| CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) (DNIT 031/2006-ES e DNER-313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107c, com granulometria densa tipo faixa “C” (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2 e 2-10% nas 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER- EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006- EM mantendo massa específica do CAP = 1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235 graus mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079). | Ton.       | 1            | R\$ 430,00         | R\$ 430,00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |              | <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 430,00</b>  |

**Demais Condições da Proposta**

- 1) Preço Total: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
- 2) Agregados INCLUSOS.
- 3) Frete CIF: Caldas Novas, Ouro Verde de Goiás, Professor Jamil, São Patrício e Taquaral de Goiás.
- 4) CAP Incluso – Teor 5,0%.
- 5) Forma de pagamento: antecipado.
- 6) Validade da proposta: 5 (cinco) dias.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JOSE TERCIO FRANCA

Data: 16/03/2026 10:41:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Jose Tercio Franca****VENDEDOR (62) 9 99121.1086**

PEDREIRA HVB. CNPJ: 09.642.280/0001-06 IE: 104508019

Rodovia GO 020, KM 18, s/n, Zona Rural, Bela Vista - GO, 75240-000



**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secunária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local        | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|-------------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Caldas Novas - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Caldas Novas - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Caldas Novas - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Caldas Novas - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial

Fone: (62) 3293 - 8967

Cel: (62) 9 9227 - 6660

E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br

**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma  
digital por TADEU  
MACHADO COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:15:47 -03'00'





**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secunária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local      | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|-----------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Ouro Verde - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Ouro Verde - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Ouro Verde - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Ouro Verde - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO**  
**COELHO**  
**JUNIOR:82585652**  
**149**

Assinado de forma digital  
por TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:17:50 -03'00'





**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secunária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local           | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|----------------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Professor Jamil - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Professor Jamil - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Professor Jamil - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Professor Jamil - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma digital  
por TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:19:27 -03'00'



**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secundária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local        | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|-------------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | São Patricio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | São Patricio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | São Patricio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | São Patricio - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma  
digital por TADEU  
MACHADO COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:26:10 -03'00'



**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secunária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local    | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|---------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Taguaral - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Taguaral - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Taguaral - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Taguaral - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma  
digital por TADEU  
MACHADO COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:27:22 -03'00'





**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secundária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local  | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|-------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Uruana - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Uruana - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Uruana - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Uruana - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma  
digital por TADEU  
MACHADO COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:28:58 -03'00'



**nacional**  
• A S F A L T O S •

Para: CBC - Construtora Central Ltda  
CNPJ: 02.164.137/0001-07  
Contato: Srª Kamila Reis  
Fone: (62) 9 9115-8207

16 de Março de 2026  
Goianira - GO

Prezado(a) senhor(a),

Conforme solicitado á **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CNPJ 03.354.176/0004-82  
IE: 10.402.259-0, situada na Via Primária com Secundária 3, QD 7 Lts 01/10, Distrito Agroindustrial  
Goianira - Goiás. Cep: 75.372-206. Vem por meio deste, apresentar a proposta comercial de preços  
dos produtos betuminosos descritos abaixo:

| Produto       | Obra/Local         | Origem do produto | Preço / Frete | Valor Total  | Prazo  |
|---------------|--------------------|-------------------|---------------|--------------|--------|
| Inapriime EAI | Vila Propicio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 | Avista |
| RR - 1C       | Vila Propicio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.430,00  | R\$ 2.430,00 | Avista |
| RL - 1C       | Vila Propicio - Go | Goianira - Go     | R\$ 2.710,00  | R\$ 2.710,00 | Avista |
| RC - 1CE      | Vila Propicio - Go | Goianira - Go     | R\$ 3.375,00  | R\$ 3.375,00 | Avista |

- Preços dos produtos com todos os tributos inclusos;
- Para pedidos abaixo de 24 toneladas os preços do frete deverão ser renegociados;
- Será concedida tolerância de 24 horas para descarga do cominhão transportado. Após este prazo, sem aviso prévio, poderá ser cobrada diária de R\$ 1.700,00 por dia;
- Os preços dos produtos ora cotados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto, no ato do recebimento, através da utilização dos ensaios laboratoriais padrão, conforme o produto adquirido;
- Para melhor atendimento, os pedidos de entrega devem ser programados com uma antecedência mínima de 72 horas;
- Todos os pedidos deverão ser confirmados através do (62) 9 9227-6660 ou E-MAIL: tadeu@nacionalasfaltos.com.br;
- Eventuais encargos financeiros e reajustes de preços, cobrados por nossa empresa, obedecendo os percentuais aplicados pelos da fonte produtora, Petrobras S/A.
- O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação do nosso serviços executados.
- A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada á prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Nacional Asfaltos .
- Os preços apresentados para "Emulsão Asfáltica" consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2715.00.00 constante do anexo I do Decreto nº 6.823 de 16 de Abril de 2009, que alterou a tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Ressalta-se que a partir de 16/07/2009, serão restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes, conforme prevê o mesmo Decreto. Assim sendo, o preço está sujeito a revisão para constar o restabelecimento das alíquotas, ocasião em que será acrescido o percentualdo IPI ao preço ora licitado.

Atenciosamente,

**Tadeu Machado**

Representante Comercial  
Fone: (62) 3293 - 8967  
Cel: (62) 9 9227 - 6660  
E-mail: tadeu@nacionalasfaltos.com.br  
**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**

**TADEU MACHADO  
COELHO  
JUNIOR:82585652  
149**

Assinado de forma  
digital por TADEU  
MACHADO COELHO  
JUNIOR:82585652149  
Dados: 2026.03.16  
10:30:24 -03'00'

Razão social: EXCELLENCE COLORS LTDA  
CNPJ (MF) Nº: 29.024.588/0001-03  
Inscrição Estadual nº: CCE GOIÁS: 10.709.412-6  
Inscrição Municipal nº: CAE GOIÂNIA: 4508157  
Endereço: RUA CONDE MATARAZZO, 217, QD S, LT 24 - PQ INDUSTRIAL PAULISTA  
CEP: 74463-023 Cidade: GOIÂNIA UF: GOIÁS  
Telefone comercial: 64 9 8155-2233 - Daniel  
Banco: 756 - SICOOB; Agência: 3054; Conta Corrente: 308058-7

Em atendimento a solicitação da empresa CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA – 02.164.137/0002-98, apresento nossa proposta de preço para fornecimento de material, conforme abaixo especificado:

| ITEM | QNT | EMBAL | DESCRIÇÃO                                                                           | MARCA             | VALOR UNT  |
|------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | 1   | 18L   | TINTA REFLETIVA ACRILICA EMULSIONADA EM SOLVENTES PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NBR 11.862 | EXCELLENCE TINTAS | R\$ 300,00 |
| 02   | 1   | 25KG  | MICROESFERA DE VIDRO TIPO II-A / I-B                                                | ROTALUX           | R\$ 200,00 |
| 03   | 1   | 18L   | DILUENTE UNIVERSAL PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18L                                       | EXCELLENCE TINTAS | R\$ 270,00 |
| 04   | 1   | 18L   | TINTA REFLETIVA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NBR 13.699      | IMPERIAL TINTAS   | R\$ 195,00 |

- Essa proposta possui uma validade de 90 (noventa) dias.

- FRETE FOB (por conta do cliente)

Goiânia, aos 12 dias do mês de MARÇO de 2.026.

29.024.588/0001-03  
EXCELLENCE COLORS LTDA - ME  
RUA CONDE MATARAZZO, Nº 217, QD. S LT. 24  
PQ. INDUSTRIAL PAULISTA - CEP 74.463-023  
GOIÂNIA-GO

EXCELLENCE  
COLORS  
LTDA:2902458  
8000103

Assinado de forma  
digital por EXCELLENCE  
COLORS  
LTDA:29024588000103  
Dados: 2026.03.12  
09:00:19 -03'00'

EXCELLENCE COLORS LTDA - 29.024.588/0001-03  
STANLEY FREDERICO DE CASTRO E SILVA  
CPF: 760.912.871-68 - RG: 204106 SESP GO







**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTA

# CONTRATOS

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato 23/2025 /GOINFRA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 64, DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (MONTES CLAROS DE GOIÁS, PALESTINA DE GOIÁS, AMORINÓPOLIS, PIRANHAS, DOVERLÂNDIA E BOM JARDIM DE GOIÁS), NO ESTADO DE GOIÁS.

**Contratação nº 107874**

**Processo nº 202400005027075 E 202400036008610**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º \*\*\*.080.231-\*\*, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.714.625-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF n.º 02.164.137/0001-07, com sede no Rua Inglaterra, s/n.º, Quadra: 07, Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.599.361-xx, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da **Concorrência n.º 49/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 31/01/2025, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Prestação dos serviços de execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos , a serem prestados nos municípios que compõe o LOTE 64 do programa Goiás em movimento – eixo municípios (Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Amorinópolis, Piranhas, Doverlândia, Bom Jardim de Goiás), no estado de Goiás., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 4.703.000,00 (quatro milhões setecentos e três mil reais).**

**2.2.** Os serviços constantes desta contratação por **escopo, de natureza não continuada** , deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações do **Termo de Referência**, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Para fins do Pagamento, correção monetária e reajustamento:** Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**3.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**3.1.2.** Prova de regularidade relava à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ava da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**3.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.5.** certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

**3.1.6.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**3.1.6.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**3.1.7.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**3.1.7.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**3.1.7.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**3.1.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relava à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**3.1.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**3.1.8.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**3.1.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**3.1.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**3.2.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**3.2.1.** Cópia da folha de pagamento;

**3.2.2.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**3.4.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**3.5.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

**3.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

**3.8.** A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**Do reajuste:**

**3.10.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma sico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.11.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

**M = V (I/Io),** onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**Io** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**3.12.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**3.12.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**3.12.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

**3.12.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.12.2.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.13.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

**4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS**

**4.1.** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO                                            |
|----------------------|--------|--------------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 4361   | AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA |

|                         |          |                                                                      |
|-------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|
| Função                  | 15       | URBANISMO                                                            |
| Subfunção               | 451      | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                               |
| Programa                | 1055     | ROTAS DA PRODUÇÃO                                                    |
| Ação                    | 2536     | GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL GOIÁS EM            |
| Grupo de despesa        | 04       | INVESTIMENTOS                                                        |
| Fonte                   | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS |
| Modalidade de aplicação | 90       | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |

**4.2. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16 - - Transportes**

**4.3. Nota de Empenho nº: 2025.4361.021 - .00016, data de emissão 14/02/2025 (70764794)**

**4.4. Dotação Orçamentária: 2025 43 61 15 451 1055 2.536 04.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 07 (sete) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Inicial e de acordo com o cronograma sico-financeiro.

**5.2. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses**, contados imediatamente a partir da sua assinatura.

**5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por escopo, de natureza não continuada**, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 24.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL**

### **6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei nº. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**6.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº. 14.133 de 2021.

**6.1.4.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia :

**6.1.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**6.1.4.1.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

**6.1.4.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

**6.1.4.2.** Seguro-garantia ; e

**6.1.4.2.1.** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

**6.1.4.2.2.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

**6.1.4.2.3.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

**6.1.4.2.4.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

**6.1.4.2.5.** O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**6.1.4.2.6.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**6.1.4.2.6.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

**6.1.4.2.6.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

**6.1.4.2.6.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

**6.1.4.2.6.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**6.1.4.2.6.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**6.1.4.2.7.** A garantia do Seguro garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei nº. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

**6.1.4.2.7.1.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração

assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

**6.1.4.2.7.2.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

**6.1.4.2.7.3.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

**6.1.4.2.7.4.** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

**6.1.4.2.7.5.** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

**6.1.4.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.4.3.1.** Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

**6.1.4.3.1.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco.

**6.1.4.3.1.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

**6.1.4.3.1.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

**6.1.4.3.1.4.** Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**6.1.4.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.1.5.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

**6.1.6.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**6.1.7.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**6.1.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

**6.1.9.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

## **6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.



**6.2.1.1.** O valor da garantia adicional será de **R\$ 1.227.684,09 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do **Termo de Referência**:

**7.1.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

**7.1.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

**7.1.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;

**7.1.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

**7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

**7.1.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

**7.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.1.8.** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.1.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;

**7.1.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;

**7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;

**7.1.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);

**7.1.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;

**7.1.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;

**7.1.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.

**7.1.16.** Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 12 do **Termo de Referência**:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### ***Infrações Administrativas:***

**9.1.** Comete infração administrava, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**9.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ; ou

**9.1.2.3.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.7.** Pracar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Pracar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei nº 12.846/2013](#).

***Sanções Administrativas:***

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

***Multa:***

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

***Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:***

**9.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos , cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

***Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:***

**9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação , apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade .

**9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação , o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**9.13.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do **Termo de Referência**.

**10.2.** Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

**10.3.** A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

**10.4.** O Termo de Recebimento definitivo será emitido a contar 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal de Licitações e Contratos.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**11.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo Aditivo ao contrato.

## **12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**12.2.** Não será admitida a subcontratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente movados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrava por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOCIOAMBIENTAL**

***Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:***

**14.1** - Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

**14.4** - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

**14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

**14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

**14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrava, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

**14.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

**14.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

**14.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

**14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar , em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sendo nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

**14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico racial.

**14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

**14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

**14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**16.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

**16.3.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**16.4.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**16.5.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

**16.6.** Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618, do Código Civil.

**16.7.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**16.8.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**16.9.** Fica a Matriz de Risco (Matriz de riscos) definida como anexo deste Contrato.

**16.10.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente da **CONTRATANTE**

**FÁBIO LOUZADA BATISTA**  
Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**  
**CONTRATADA**

GOIANIA, 14 de fevereiro de 2025.





Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 26/02/2025, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente em Substituição**, em 06/03/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70766276** e o código CRC **C8829F98**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036008610



SEI 70766276

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato 25/2025 /GOINFRA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, E A EMPRESA CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 65, DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (IPAMERI, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FORMOSA, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, HIDROLÂNDIA E VILA PROPÍCIO), NO ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO SISLOG n.º 107875**

**PROCESSO N° 202400005027084 e 202400036009291**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º \*\*\*.080.231-\*\*, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.714.625-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia -GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, qd.07, lt. 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº \*\*\*.599.361-\*\*, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Concorrência nº 50/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 31/01/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Prestação dos serviços de execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o LOTE 65 do programa Goiás em movimento – eixo municípios (Ipameri, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, São Miguel do Passa Quatro, Hidrolândia e Vila Propício), no estado de Goiás, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 7.598.000,00 (sete milhões quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

**2.2.** Os serviços constantes desta contratação por **escopo, de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações do **Termo de Referência**, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

***Para fins do Pagamento, correção monetária e reajustamento:*** Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**3.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**3.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**3.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

**3.1.6.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**3.1.6.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**3.1.7.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**3.1.7.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**3.1.7.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**3.1.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**3.1.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**3.1.8.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**3.1.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**3.1.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**3.2.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**3.2.1.** Cópia da folha de pagamento;

**3.2.2.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**3.4.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**3.5.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

**3.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

**3.8.** A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**Do reajuste:**

**3.10.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.11.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

**M = V (I/Io),** onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**Io** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**3.12.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**3.12.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**3.12.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

**3.12.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.12.2.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.13.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS**

**4.1.** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO   | DENOMINAÇÃO                                                          |
|----------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 4361     | AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA             |
| Função               | 15       | URBANISMO                                                            |
| Subfunção            | 451      | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                               |
| Programa             | 1055     | ROTAS DA PRODUÇÃO                                                    |
| Ação                 | 2536     | GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GOIÁS EM          |
| Grupo de despesa     | 04       | INVESTIMENTOS                                                        |
| Fonte                | 25000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS |

|                         |    |                    |
|-------------------------|----|--------------------|
| Modalidade de aplicação | 90 | APLICAÇÕES DIRETAS |
|-------------------------|----|--------------------|

**4.2. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16**

**4.3. Programa: 1055 Ação: 2536.**

**4.4. Código Natureza Despesa: 574**

**4.5. Nota de Empenho nº: 2025.4361.021.00017, data de emissão 14/02/2025 (70765323).**

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 07 (sete) meses,** contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Inicial.

**5.2. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

**5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por escopo, de natureza não continuada,** o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 24.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL**

### **6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**6.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

**6.1.4.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**6.1.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**6.1.4.1.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

**6.1.4.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

**6.1.4.2.** Seguro-garantia; e

**6.1.4.2.1.** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

**6.1.4.2.2.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

**6.1.4.2.3.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

**6.1.4.2.4.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

**6.1.4.2.5.** O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**6.1.4.2.6.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**6.1.4.2.6.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

**6.1.4.2.6.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

**6.1.4.2.6.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

**6.1.4.2.6.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**6.1.4.2.6.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**6.1.4.2.7.** A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

**6.1.4.2.7.1.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

**6.1.4.2.7.2.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

**6.1.4.2.7.3.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

**6.1.4.2.7.4.** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

**6.1.4.2.7.5.** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

**6.1.4.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.4.3.1.** Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

**6.1.4.3.1.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco.

**6.1.4.3.1.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

**6.1.4.3.1.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

**6.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.****6.1.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

**6.1.5.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

**6.1.6.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**6.1.7.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**6.1.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

**6.1.9.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

**6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

**6.2.1.1.** O valor da garantia adicional será de **R\$ 631.011,92 (seiscentos e trinta e um mil onze reais e noventa e dois centavos)**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do **Termo de Referência**:

**7.1.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

**7.1.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

**7.1.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;

**7.1.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

**7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

**7.1.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

**7.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.1.8.** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- 7.1.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.1.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 7.1.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 7.1.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.
- 7.1.16.** Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 12 do **Termo de Referência**:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**Infrações Administrativas:**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**9.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.3.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei nº 12.846/2013](#).

**Sanções Administrativas:**

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa:**

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

***Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:***

**9.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

***Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:***

**9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**9.13.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do **Termo de Referência**.

**10.2** Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

**10.3** A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

**10.4** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal de Licitações e Contratos.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**11.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**11.4.** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.4.1** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.4.2.** O desconto médio tratado nos itens 11.4 e 11.4.1. será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

## **12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**12.2.** Não será admitida a subcontratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOCIOAMBIENTAL**

***Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:***

**14.1.** Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

**14.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

**14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

**14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

**14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

**14.8** -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

**14.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

**14.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

**14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

**14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

**14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

**14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

**14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**16.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

**16.3.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**16.4.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**16.5.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

**16.6.** Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618 do Código Civil.

**16.7.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**16.8.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**16.9.** Fica a Matriz de Risco ([Matriz de riscos](#)) definida como anexo deste Contrato.

**16.10.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

**PRESIDENTE DA CONTRATANTE**

**FÁBIO LOUZADA BATISTA**

**DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA CONTRATANTE**

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**

**CONTRATADA**

GOIANIA, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 26/02/2025, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70811669** e o código CRC **A8ACFD1F**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036009291



SEI 70811669





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato 22/2025 /GOINFRA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA PARA EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 66 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ABADIÂNIA, LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, COCALZINHO DE GOIÁS E VILA BOA), NO ESTADO DE GOIÁS.**

**PROCESSO SISLGO n.º 108407**  
**PROCESSO n.º 202400036009573**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º \*\*\*.080.231-\*\*, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.714.625-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 02.164.137/0001-07, com sede no Rua Inglaterra, s/nº, Quadra: 07, Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.599.361-xx, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Concorrência n.º 57/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 18/12/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 66 do Programa Goiás em Movimento – eixo municípios (Abadiânia, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Vila Boa), no estado de Goiás., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 7.307.999,98 (sete milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

**2.2.** Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações do Termo de Referência, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**Para fins de medição e pagamento:**

Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**3.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**3.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**3.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

**3.1.6.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**3.1.6.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**3.1.7.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**3.1.7.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**3.1.7.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**3.1.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**3.1.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**3.1.8.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**3.1.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**3.1.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**3.2.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**3.2.1.** Cópia da folha de pagamento;

**3.2.2.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**3.4.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**3.5.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

**3.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

**3.8.** A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**Do reajuste:**

**3.10.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.11.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

**$M = V (I/I_0)$** , onde:

***M*** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

***V*** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

***I*** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

***I<sub>0</sub>*** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**3.12.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**3.12.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**3.12.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

**3.12.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.12.2.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.13.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS**

**4.1.** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO               | CÓDIGO   | DENOMINAÇÃO                                                 |
|-------------------------|----------|-------------------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária    | 4361     | Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA    |
| Função                  | 15       | URBANISMO                                                   |
| Subfunção               | 451      | INFRAESTRUTURA URBANA                                       |
| Programa                | 1055     | ROTAS DE PRODUÇÃO                                           |
| Ação                    | 2536     | GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GOIÁS EM |
| Grupo de despesa        | 04       | INVESTIMENTOS                                               |
| Fonte                   | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS   |
| Modalidade de aplicação | 90       | APLICAÇÕES DIRETAS                                          |

**4.2.** Natureza de Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes**

**4.3.** Nota de Empenho n.º: 2025.4361.021 - 00009, data de emissão 04/02/2025 (69905643).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo para a execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Tratando-se o objeto de conclusão por **escopo, de natureza não continuada**, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL**

##### **6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**6.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei n. 14.133 de 2021](#).

**6.1.4.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**6.1.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**6.1.4.1.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

**6.1.4.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

**6.1.4.2.** Seguro-garantia; e

**6.1.4.2.1.** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

**6.1.4.2.2.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

**6.1.4.2.3.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

**6.1.4.2.4.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

**6.1.4.2.5.** O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**6.1.4.2.6.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**6.1.4.2.6.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

**6.1.4.2.6.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

**6.1.4.2.6.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

**6.1.4.2.6.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**6.1.4.2.6.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**6.1.4.2.7.** A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

**6.1.4.2.7.1.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

**6.1.4.2.7.2.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

**6.1.4.2.7.3.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

**6.1.4.2.7.4.** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

**6.1.4.2.7.5.** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

**6.1.4.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.4.3.1.** Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

**6.1.4.3.1.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco.

**6.1.4.3.1.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

**6.1.4.3.1.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

**6.1.4.3.1.4.** Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**6.1.4.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.1.5.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

**6.1.6.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**6.1.7.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**6.1.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

**6.1.9.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

## **6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**

**6.2.1** -A garantia adicional, no montante de R\$ 702.244,59 (setecentos e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

**6.2.1.1** - O valor determinado no item anterior foi calculado conforme a regra estabelecida no item 7.11.4 do edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do [Termo de Referência](#):

**7.1.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

**7.1.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

**7.1.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;

**7.1.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

- 7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 7.1.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 7.1.7** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.1.8** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.9** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.10** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.1.11** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.1.12** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.13** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 7.1.14** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 7.1.15** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.
- 7.1.16** Nos termos da Lei n.º 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.837/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no **item 12** do **Termo de Referência**:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### ***Infrações Administrativas:***

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.3.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

**Sanções Administrativas:**

**9.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa:**

**9.4.** Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, nos seguintes casos:

a) O atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) Inexecução parcial do contrato, corresponde a 1,00% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Não cumprimento das demais obrigações, calculada conforme a gravidade da infração, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:**

**9.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

**Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:**

**9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço no órgão ou entidade.

**9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**9.13.** Conforme Decreto Estadual n.º 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do [Termo de Referência](#).

**10.2.** Com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou "AS BUILT", conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

**10.3.** A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

**10.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**11.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**12.2.** Não será admitida a subcontratação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOCIOAMBIENTAL**

***Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:***

**14.1.** Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

(3) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

**14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

**14.4 -** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas,

permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

**14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

**14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

**14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

**14.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

**14.10 -** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que atrapalhe ou impedir a condução dos trabalhos.

**14.11 -** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

**14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

**14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

**14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

**14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

**14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, enquanto forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**16.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

**16.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**16.4.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**16.5.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

**16.6.** Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618, do Código Civil.

**16.7.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.



16.8. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.9. Fica a Matriz de Risco ([Matriz de riscos](#)) definida como anexo deste Contrato.

16.10. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente da **CONTRATANTE**

**FÁBIO LOUZADA BATISTA**  
Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**  
**CONTRATADA**

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 26/02/2025, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70348768** e o código CRC **7BF9800E**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036009573



SEI 70348768

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato nº 24/2025 /GOINFRA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A EMPRESA CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 71 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ANICUNS, AURILÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, DIORAMA, FAZENDA NOVA, IPORÁ, ITUAÇU E SANTA BARBARA DE GOIÁS), NO ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO SISLOG Nº 109173**

**PROCESSO SEI Nº 202400005033072 E 202400036009576**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.080.231-\*\*, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.714.625-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia -GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, S/N, Quadra 07, Lote 01, Bairro Parque Ind. Alvaro Milhomem, na cidade de Paraíso do Tocantins- TO, CEP: 77.6000-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo sócio único, Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 54/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 31 de janeiro de 2025, e será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual n.º 10.359/2003 e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 71 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Anicuns, Aurilândia, Buriti de Goiás, Diorama, Fazenda Nova, Iporá, Ituaçu e Santa Barbara de Goiás), no Estado de Goiás, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 6.699.999,97 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

**2.2.** Os serviços constantes desta contratação por **escopo** deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações do Termo de Referência, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

***Para fins do Pagamento, correção monetária e reajustamento:*** Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**3.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**3.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**3.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

**3.1.6.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**3.1.6.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**3.1.7.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**3.1.7.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**3.1.7.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**3.1.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**3.1.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**3.1.8.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**3.1.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**3.1.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**3.2.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**3.2.1.** Cópia da folha de pagamento;

**3.2.2.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**3.4.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**3.5.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

**3.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

**3.8.** A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

***Do reajuste:***

**3.10.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.11.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

**$M = V (I/I_0)$** , onde:

***M*** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

***V*** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

***I*** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

***I<sub>0</sub>*** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**3.12.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**3.12.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**3.12.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

**3.12.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.12.2.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**3.13.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

**3.14.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

**4.1.** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO   | DENOMINAÇÃO                                                          |
|----------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 4361     | AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES- GOINFRA.             |
| Função               | 15       | URBANISMO                                                            |
| Subfunção            | 451      | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                               |
| Programa             | 1055     | ROTAS DE PRODUÇÃO                                                    |
| Ação                 | 2536     | GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL- GOIÁS EM MOVIMENTO |
| Grupo de Despesa     | 04       | INVESTIMENTOS                                                        |
| Fonte                | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS             |
| Modalidade Aplicação | 90       | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |

**4.2** Código da Natureza da despesa: 574

**4.3.** Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes

**4.4.** Dotação Orçamentária: 2025 43 61 15 451 1055 2.536 04

**4.5.** Nota de Empenho nº: 2025.4361.021 -00018, datada em 14/02/2025 (70766126)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo para a execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico- financeiro.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato é de **20 (vinte) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**5.3.** Tratando-se o objeto de conclusão por **escopo**, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei federal n.º 14.133/2021.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

## **6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**6.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021](#).

**6.1.4.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**6.1.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**6.1.4.1.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

**6.1.4.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

**6.1.4.2.** Seguro- garantia; e

**6.1.4.2.1.** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

**6.1.4.2.2.** O seguro- garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

**6.1.4.2.3.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

**6.1.4.2.4.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

**6.1.4.2.5.** O seguro- garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**6.1.4.2.6.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**6.1.4.2.6.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

**6.1.4.2.6.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

**6.1.4.2.6.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

**6.1.4.2.6.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**6.1.4.2.6.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**6.1.4.2.7.** A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

**6.1.4.2.7.1.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

- 6.1.4.2.7.2.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- 6.1.4.2.7.3.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- 6.1.4.2.7.4.** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- 6.1.4.2.7.5.** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- 6.1.4.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.1.4.3.1.** Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- 6.1.4.3.1.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco.
- 6.1.4.3.1.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
- 6.1.4.3.1.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 6.1.4.3.1.4.** Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 6.1.4.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.1.5.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 6.1.6.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 6.1.7.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- 6.1.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.
- 6.1.9.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

## **6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**

- 6.2.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 7.11.4. do edital.
- 6.2.1.1.** O valor da garantia adicional será de **R\$1.598.894,39 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do Termo de Referência:**

- 7.1.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 7.1.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 7.1.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas

consequências e implicações;

**7.1.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

**7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

**7.1.6 .** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

**7.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.1.8.** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.1.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;

**7.1.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;

**7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;

**7.1.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);

**7.1.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;

**7.1.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;

**7.1.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.

**7.1.16.** Nos termos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 12 do **Termo de Referência**:



**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### ***Infrações Administrativas:***

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**9.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.3.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

### ***Sanções Administrativas:***

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa:**

**9.4.** Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, nos seguintes casos:

a) O atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) Inexecução parcial do contrato, corresponde a 1,00% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Não cumprimento das demais obrigações, calculada conforme a gravidade da infração, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

***Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:***

**9.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

***Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:***

**9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**9.13.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do **Termo de Referência**.

**10.2** Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

**10.3** A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

**10.4** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal de Licitações e Contratos.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**11.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do contrato, em hipótese alguma.

**12.2.** Não será admitida a subcontratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

***Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:***

**14.1.** Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

**14.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

**14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

**14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

**14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

**14.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato,

de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

**14.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

**14.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

**14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

**14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

**14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

**14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

**14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**16.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem

em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

**16.3.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**16.4.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**16.5.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

**16.6.** Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618 do Código Civil.

**16.7.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**16.8.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**16.9.** Fica a Matriz de Risco ([Matriz de riscos](#)) definida como anexo deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Presidente da **CONTRATANTE**

**FÁBIO LOUZADA BATISTA**

Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 27/02/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente em Substituição**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70774767** e o código CRC **2D4CC5A1**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036009576



SEI 70774767

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato nº 146/2025 /GOINFRA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A EMPRESA CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (PPD), DA PISTA DE TAXIAMENTO (TWY) E DO PÁTIO DE AERONAVES NO AERÓDROMO DE PALMEIRAS.**

**Processo SISLOG nº 112005**

**Processo nº 202500005000859 e 202500036014780**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º \*\*\*.180.362-\*\*, e inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.676.717-\*\*, assessorado por seu Diretor de Segurança Viária, **FLÁVIO CAVALCANTE REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.329.041-\*\*, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF n.º 02.164.137/0001-07, com sede no Rua Inglaterra, s/n.º, Quadra: 07, Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 27/2025-GOINFRA, na forma eletrônica, devidamente homologada em 16 de setembro de 2025, e será regido pela [Lei n.º 14.133/2021](#) e suas alterações, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto n.º 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de reabilitação funcional da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), da Pista de Taxiamento (TWY) e do Pátio de Aeronaves no Aeródromo de Palmeiras, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e nos projetos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O recebimento e aceitação do objeto seguirá as disposições do edital e seus anexos, e ao seguinte:

**2.2.** O serviço será considerado concluído quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do contrato;

**2.3.** A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

**2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**2.5.** Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

**2.6.** O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados em conformidade com as Normas da GOINFRA.

**2.7.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

#### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**4.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**4.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**4.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;



**4.2.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

**4.2.6.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**4.2.6.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**4.2.7.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**4.2.7.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**4.2.7.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**4.2.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**4.2.8.1.** O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

**4.2.8.2.** Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

**4.2.8.3.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**4.2.8.4.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**4.2.8.5.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**4.2.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**4.3.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**4.3.1.** Cópia da folha de pagamento;

**4.3.2.** Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**4.3.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**4.5.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**4.6.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

**4.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

**4.9.** A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**4.10.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

**5.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte, **25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES**, e as despesas correrão a conta da dotação:

**5.1.1.** Programa: 1055 Ação: 2537

**5.1.2.** Código Natureza da Despesa: 574

**5.1.3.** Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes

**5.1.4.** Dotação Orçamentária: 2025.43.61.26.781.1055.2537.04

**5.2.** Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO                                              |
|----------------------|--------|----------------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 4361   | AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA |
| Função               | 26     | TRANSPORTE                                               |
| Subfunção            | 781    | TRANSPORTE AÉREO                                         |
| Programa             | 1055   | ROTAS DE PRODUÇÃO                                        |
| Ação                 | 2537   | HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS - GOIÁS EM MOVIMENTO           |
| Grupo de despesa     | 04     | INVESTIMENTO                                             |

|                         |          |                                                                                  |
|-------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Fonte                   | 25000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| Modalidade de aplicação | 90       | APLICAÇÕES DIRETAS                                                               |

5.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º 2025.43.61.26.781.1055.2537.04, elemento de despesa n.º 4.4.90.51.16, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º 2025.4361.121.00007 (81093336), de 14/10/2025.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento elaborado pela FGV.

6.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$ , onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

6.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

6.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

6.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

6.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as normativas. "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTOS" disponibilizados para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Técnicas/168>), dos quais se destaca:

a. "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – GOINFRA MED-PAV 001/2019 e CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – GOINFRA MED-TER 001/2019, disponibilizados para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Técnicas/168>);

b. O serviço de Administração local da Obra, Mobilização de Equipamentos e Instalação do Canteiro de Obras devem atender a norma "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA – GOINFRA MED-MCA 001/2023.

7.2. O serviço de sinalização deve estar segundo a norma "OBRAS COMPLEMENTARES — SEGURANÇA NO TRÁFEGO RODOVIÁRIO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - GOINFRA ES — SIN 001/19", disponibilizada para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>).

7.3. Com a medição final dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o PROJETO COMO CONSTRUÍDO OU "AS BUILT", conforme instrução técnica da GOINFRA — Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019, dos serviços executados e com o encaminhamento da última medição a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos mesmos.

7.4. O pagamento somente será realizado após atender os critérios do Decreto Estadual nº 10.051/2022 e Ofício Circular 05/2022 da Casa Civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do Contrato, a ser expedido pela Diretoria de Manutenção.

8.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Tratando-se o objeto de conclusão por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.3. Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.3.1. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES**

9.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial e seguirão as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

9.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**9.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n.º 14.133/2021;

**9.2.2.** Por acordo entre as partes:

**9.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**9.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**9.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

**9.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.3.** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação

**9.3.1.** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**9.3.2.** O desconto médio tratado nos itens **9.3** e **9.3.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

**9.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item **9.2.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**9.5.** As alterações unilaterais a que se refere o item **9.2.1**, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**9.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**9.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

**10.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

**10.3.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**10.4.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**10.5.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**10.6.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**10.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**11.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

e. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

f. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

c. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**11.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

### **12.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**12.1.1.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei federal n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei federal n.º 14.133/2021](#).

**12.1.1.4.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.1.1.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.1.1.4.1.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

**12.1.1.4.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

**12.1.1.4.2.1.** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

**12.1.1.4.2.2.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

**12.1.1.4.2.3.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

**12.1.1.4.2.4.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

**12.1.1.4.2.5.** O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**12.1.1.4.2.6.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**12.1.1.4.2.6.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

**12.1.1.4.2.6.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

**12.1.1.4.2.6.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

**12.1.1.4.2.6.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**12.1.1.4.2.6.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**12.1.1.4.2.7.** A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

**12.1.1.4.2.7.1.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

- 12.1.4.2.7.2.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- 12.1.4.2.7.3.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- 12.1.4.2.7.4.** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- 12.1.4.2.7.5.** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos.

**12.1.4.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.1.4.3.1.** Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

**12.1.4.3.1.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco.

**12.1.4.3.1.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

**12.1.4.3.1.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

**12.1.4.3.1.4.** Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**12.1.4.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.1.5.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

**12.1.6.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**12.1.7.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**12.1.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

**12.1.9.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

## **12.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**

**12.2.1.** Caso a empresa futura CONTRATADA tenha que prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei federal n.º 14.133/2021, deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**12.2.1.1.** O valor determinado no item anterior será calculado conforme requisitos estabelecidos no item **11.12** do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **13.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**13.1.1.** A CONTRATADA assume uma série de obrigações fundamentais para garantir o fiel cumprimento do contrato.

**13.1.2.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), sendo responsável pela observância rigorosa dessas diretrizes. Além disso, a CONTRATADA aceita de maneira incondicional toda e qualquer fiscalização por parte da CONTRATANTE, tanto em relação à prestação dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.

**13.1.2.2.** A atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, incluindo todas as suas consequências e implicações. A condução dos serviços deve ocorrer de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta, bem como da legislação vigente.

**13.1.2.3.** A CONTRATADA compromete-se a prestar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços necessários para corrigir e revisar falhas ou defeitos que possam surgir durante a execução do contrato, desde que sejam imputáveis a ela. Adicionalmente, está obrigada a prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e comunicando, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato.

**13.1.2.4.** A presença de uma sede, filial ou escritório/base no Estado de Goiás, com capacidade administrativa e operacional, é uma condição essencial para a perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deve manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, assegurando um quadro de pessoal adequado e capacitado para cumprir as obrigações contratuais em todos os níveis de trabalho.

**13.1.2.5.** A responsabilidade da CONTRATADA inclui prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação. Além disso, é imperativo o cumprimento de toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

**13.1.2.6.** A CONTRATADA assume o compromisso de ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados à CONTRATANTE durante a execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada de forma inadequada. A comunicação imediata à CONTRATANTE sobre alterações no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências é uma obrigação crucial.

**13.1.2.7.** O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) é uma responsabilidade inerente à CONTRATADA. Despesas relacionadas a obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e acidentes do trabalho, bem como indenizações decorrentes de danos contra terceiros durante a execução dos serviços, também estão sob sua responsabilidade.

**13.1.2.8.** Outra obrigação da CONTRATADA é a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) regional, dos serviços executados, conforme a legislação vigente, sob pena de responsabilização junto ao Conselho por não cumprimento contratual, conforme Art. 3º, da Lei Federal nº 6.496/77, e multa conforme alínea "a", do Art. 73, da Lei nº 5.194/1966.

**13.1.2.9.** A CONTRATADA compromete-se a comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no ambiente de trabalho ou no local dos serviços gerenciados. Além disso, deve paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de

terceiros. O dimensionamento correto dos recursos necessários para atender adequadamente as demandas é uma obrigação crucial, e a CONTRATADA deve disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor. Manter os profissionais contratados no exercício de suas funções, sem permitir desvio de função ou exercício irregular de atividade profissional, é uma premissa importante.

**13.1.2.10.** A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou a seus propositos, entre outros, garantindo-lhes acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto contratual. Disponibilizar à GOINFRA toda a documentação referente às atividades da presente contratação, devidamente digitalizada e arquivada de maneira organizada e sistemática, utilizando para isso servidor externo, é uma obrigação adicional.

**13.1.2.11.** A organização técnica e administrativa dos serviços deve ser promovida de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, em conformidade com os documentos e especificações que integram o Termo do Contrato e demais anexos. A condução dos trabalhos deve obedecer estritamente às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.1.2.12.** A CONTRATADA compromete-se a submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência. O sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato é uma obrigação inalienável.

**13.1.2.13.** No que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA concorda que os produtos desenvolvidos, incluindo adequações e atualizações, serão permanentemente de propriedade da CONTRATANTE. Isso permite à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar esses produtos sem limitações. Os direitos autorais das soluções do projeto, suas especificações técnicas e toda documentação produzida, incluindo aquelas geradas por terceiros subcontratados, são propriedade da CONTRATANTE, e sua utilização sem autorização expressa resultará em multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**13.1.2.14.** A manutenção do pessoal em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e utilizando, quando necessário, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, é uma responsabilidade contínua da CONTRATADA. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**13.1.2.15.** É imperativo instruir os empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo contrato. Qualquer ocorrência nesse sentido deve ser prontamente relatada à CONTRATANTE para evitar desvio de função. A CONTRATADA deve manter um Preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço, capacitado para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**13.1.2.16.** Sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato. Os componentes da equipe técnica não podem exercer atribuições típicas de servidor público, limitando-se a atividades previstas no contrato. A responsabilidade pelos ônus resultantes da improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades, sem vínculo com o dimensionamento disposto nas composições referenciais da administração, é exclusiva da CONTRATADA.

**13.1.2.17.** A CONTRATADA deve cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, assim como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sem transferir essa responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência.

**13.1.2.18.** Os empregados devem estar sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA. A adoção de todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho é essencial em casos de ocorrência dessa natureza durante a execução dos serviços.

**13.1.2.19.** A inadimplência da CONTRATADA, referente aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à GOINFRA, e a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por ela, seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

**13.1.2.20.** É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE tem o direito de descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

**13.1.2.21.** O transporte de pessoal às frentes de serviços deve ser realizado por meio de veículo adequado, em consonância com a Legislação Trabalhista e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A constatação pela GOINFRA do transporte irregular dos colaboradores será considerada falta grave. A guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato são responsabilidades da CONTRATADA.

**13.1.2.21.** A utilização de trabalho de menor de dezoito anos é proibida, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. O trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre também não é permitido. A CONTRATADA compromete-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

**13.1.2.22.** A CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

**13.1.2.23.** A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em especial com as diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária (CONTRAN), no Manual de Sinalização de Obras e Emergência (Publicação IPR – 738 - DNIT) e Normas Regulamentadoras Brasileiras, aplicadas às atividades desenvolvidas em cada caso. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança.

**13.1.2.24.** Quaisquer não conformidades técnicas encontradas na execução dos serviços do objeto do contrato pelo Engenheiro GESTOR DE CONTRATO, com o apoio da Fiscalização e da SUPERVISORA, deverão notificar a executora CONTRATADA e deverão ser prontamente corrigidas. Esta obrigação de ofício de fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao seu próprio controle de qualidade, que deve ser feito com objetivo de garantir a perfeita execução do escopo contratado.

**13.1.2.25.** Os custos para a correção das não conformidades encontradas, sejam de alteração, remoção e/ou reconstrução parcial ou total, de qualquer outra etapa executiva prévia ou posterior à etapa que for objeto da correção, não serão remunerados, ficando a cargo da CONTRATADA.

**13.1.2.26.** A correção das não conformidades não exime a CONTRATADA do recebimento das penalidades previstas no contrato.

**13.1.2.27.** A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PGR, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados e, durante a apresentação deles a GOINFRA, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO).

**13.1.2.28.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, podendo ser registrado via módulo WEB do Programa de Fiscalização de Obras Rodoviárias da GOINFRA (FOR/GOINFRA) ou de outra ferramenta padronizada pela GOINFRA.

**13.1.2.29.** Todos os acontecimentos e ocorrências relevantes em relação à execução do contrato devem ser registrados no Diário de Obras.

**13.1.2.30.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos, que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser registrados no Diário de Obras.

**13.1.2.31.** O controle dos materiais utilizados na execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que está obrigada a empregar materiais novos em todos os serviços, salvo nos casos em que, a juízo da GOINFRA, se considere aceitável a utilização dos materiais usados. Para tal, a CONTRATADA deverá ser previamente autorizada. Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.2.32.** A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias, a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.

**13.1.2.32.** As Instalações Provisórias (escritórios, alojamentos, canteiros, pátios de máquinas e equipamentos, almoxarifados, refeitórios, etc.) da regional devem atender às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, às condicionantes legais da legislação ambiental, aos códigos de edificações e postura dos municípios, bem como todo regramento necessário ao funcionamento das atividades da empresa para cumprimento do contrato, além de toda estrutura logística necessária para execução dos serviços, respondendo por todos esses custos em sua proposta comercial.

**13.1.2.33.** Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes. Será também, por conta exclusiva da CONTRATADA, o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupar terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

**13.1.2.34.** Durante a vigência do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar, com brevidade e por escrito, preferencialmente no Diário de Obras e em processo administrativo protocolado junto à GOINFRA, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente protagonizado por terceiros que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da GOINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados à sua regional de manutenção.

**13.1.2.35.** A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, na execução dos serviços contratados. Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a serem implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais, em especial às condicionantes definidas nos documentos de licenciamento ambiental, para todas as atividades envolvidas na execução do objeto.

**13.1.2.36.** Além das orientações desse documento, deverão ser atendidos todos os dispositivos legais Federal e Estadual relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da GOINFRA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

**13.1.2.37.** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

**13.1.2.38.** Compete à contratada ofertar garantia adicional nos termos do que dispõe o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando apresentar proposta inferior a 85% do valor orçado pela administração conforme descrito nesse documento, no item “Garantia da contratação”.

## **13.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**13.2.1.** A GOINFRA deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do objeto.

**13.2.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o que dispõe este Termo de Referência.

**13.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**13.2.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**13.2.5.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**13.2.6.** Instruir processo SEI com documentos produzidos durante a execução contratual, bem como notificações expedidas.

**13.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações do Edital e seus anexos.

**13.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

**13.2.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6.** Fraudar a licitação;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

#### **Sanções Administrativas**

**14.2.** Com fulcro na Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa;

**14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Serão observadas as seguintes sanções:

| <b>INFRAÇÕES</b>                                                                                                                                 | <b>SANÇÃO</b>                                         | <b>REINCIDÊNCIA</b>                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                       | Advertência                                           | Multa sobre o valor do contrato                       |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor do contrato                       | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual |
| Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual | -                                                     |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                   | Advertência                                           | Multa sobre o valor do contrato                       |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato     | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                          | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                             | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                           | Instauração de procedimento administrativo;           | -                                                     |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.                              | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual | -                                                     |

#### **Multa**

**12.5.** A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

| FAIXA DE VALORES | % DA MULTA |
|------------------|------------|
|------------------|------------|



|                                            |      |
|--------------------------------------------|------|
| Até R\$ 5.000.000,00                       | 0,75 |
| De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00    | 0,70 |
| De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00   | 0,65 |
| De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00  | 0,60 |
| De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 | 0,55 |
| Acima de R\$ 200.000.000,00                | 0,50 |

**14.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

**14.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.10.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço no órgão ou entidade.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**14.14.** Conforme Decreto estadual n.º 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**15.1.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.1.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.1.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.1.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**15.1.3.1.** devolução da garantia;

**15.1.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**15.1.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**15.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**15.1.4.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**15.1.4.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**15.1.4.3.** execução da garantia contratual para:

**15.1.4.3.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**15.1.4.3.2.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**15.1.4.3.3.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**15.1.4.3.4.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**15.1.4.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**15.2.1.** supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125, da Lei nº 14.133/2021](#);

**15.2.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

**15.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**15.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**15.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 acima tratados observarão as seguintes disposições:

**15.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;

**15.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MATRIZ DE RISCOS**

**16.1.** As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Matriz) como parte integrante deste contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**17.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no sítio oficial da Goinfra e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG)..

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente da CONTRATANTE

**FLÁVIO CAVALCANTE REIS**  
Diretor de Segurança Viária da CONTRATANTE

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**  
CONTRATADA

GOIÂNIA, 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CAVALCANTE REIS, Diretor**, em 03/11/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 03/11/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81474884** e o código CRC **43009AEE**.



Referência: Processo nº 202500036014780



SEI 81474884